



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2014-ST/DF, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 090.001.260/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ST**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 1003063698 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº. 289.503.990-91, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF - FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF, CEP. 72.205-080, representada por **VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE**, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.172.178 SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº. 477.478.701-91, na qualidade de Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 05 a 20, da Proposta de fls. 22/25, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 191/192, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada, de até 100 (cem) sentenciados, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 5/20, a Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 191/192 e a Proposta de fls. 22/25, que passam a integrar o presente Termo.



Govorno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ **1.719.468,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, devendo a importância de R\$ 668.994,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamentos(s) seguinte(s).

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício nº 322/2014-DIREXE/FUNAP/DF, de 11/06/2014, fls. nº 22 a 25, conforme composição de custos a seguir:

Nível I

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|------------------------------------|---|---------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 725,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 230,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 230,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.353,14 |

Nível II

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|------------------------------------|---|---------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 870,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 230,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 230,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.498,14 |



Govorno do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Nível III

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|------------------------------------|---|------------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 1.015,00,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 230,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 230,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.643,14 |

¹ Auxílio Transporte (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 ida e volta) x 23 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação dos serviços; ² Auxílio alimentação (R\$ 10,00 x 23) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; ³ Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **26101**

II – Programa de Trabalho: **26.421.6222.2426.0024**

III – Natureza da Despesa: **339139**

IV – Fonte de Recursos: **100000000**

6.2. O empenho inicial é de 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), conforme nota de Empenho nº 2014NE00347, emitida em 25/07/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, bem como no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de agosto de 2014.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL


VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DO DF

Verlúcia Moreira Cavalcante
Diretora Executiva
Matr.: 2630389
FUNAF/DF

Secretaria de Estado de Transportes/ST
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – st.gabinete@gmail.com



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2014-ST/DF, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 090.001.260/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ST**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº. 1003063698 SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº. 289.503.990-91, na qualidade de Secretário de Estado de Transportes, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF - FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF, CEP. 72.205-080, representada por **VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE**, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.172.178 SSP/DF, inscrita no CPF/MF nº. 477.478.701-91, na qualidade de Diretor Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 03 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 05 a 20, da Proposta de fls. 22/25, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 191/192, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada, de até 100 (cem) sentenciados, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 5/20, a Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 191/192 e a Proposta de fls. 22/25, que passam a integrar o presente Termo.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ **1.719.468,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, devendo a importância de R\$ 668.994,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamentos(s) seguinte(s).

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício nº 322/2014-DIREXE/FUNAP/DF, de 11/06/2014, fls. nº 22 a 25, conforme composição de custos a seguir:

Nível I

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|------------------------------------|---|------------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 725,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 230,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 230,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.353,14 |

Nível II

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|------------------------------------|---|------------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 870,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 230,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 230,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.498,14 |



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Nível III

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO |
|------------------------------------|---|------------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização | R\$ 1.015,00,00 |
| 2 | Auxílio Transporte ¹ | R\$ 230,00 |
| 3 | Auxílio Alimentação ² | R\$ 230,00 |
| 4 | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³ | R\$ 168,14 |
| Valor Total por Sentenciado | | R\$ 1.643,14 |

1 Auxílio Transporte (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 ida e volta) x 23 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação dos serviços; 2 Auxílio alimentação (R\$ 10,00 x 23) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; 3 Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **26101**

II – Programa de Trabalho: **26.421.6222.2426.0024**

III – Natureza da Despesa: **339139**

IV – Fonte de Recursos: **100000000**

6.2. O empenho inicial é de 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), conforme nota de Empenho nº 2014NE00347, emitida em 25/07/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666, de junho de 1993 e Parecer nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. Em nenhuma hipótese a Contratante responderá por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, no termos do art. 71, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, bem como no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Transportes

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de agosto de 2014.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL


VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DO DF

Verlúcia Moreira Cavalcante
Diretora Executiva
Matr.: 2630869

FUNAF/DF Secretaria de Estado de Transportes/ST
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar – Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3406 – Fax: (061) 3441-3407 – st.gabinete@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
FUNAP/DF

ANEXO I

Segue abaixo, os valores, que deverão constar para reajuste do Contrato nº 015/2014, firmado nos termos da Lei 8.666/93, conforme o decreto 36.246 de 02 de janeiro de 2015, e atualizado no Site do Banco Central:

NÍVEL I

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR UNITARIO A SER PAGO |
|------|--|---------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização (**) | |
| 2 | Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF | 789,41 |
| 3 | Auxílio Alimentação (R\$ 12,50) x 21 dias | 168,14 |
| 4 | Auxílio Transporte (R\$ 2,00 e 3,00) x 21 dias (*) | 262,50 |
| | Valor total por sentenciado | 230,00 |
| | | 1.450,05 |

NÍVEL II

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR UNITARIO A SER PAGO |
|------|--|---------------------------|
| 5 | Bolsa Ressocialização (**) | |
| 6 | Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF | 947,29 |
| 7 | Auxílio Alimentação (R\$ 12,50) x 21 dias | 168,14 |
| 8 | Auxílio Transporte (R\$ 4,00 e 5,00) x 21 dias (*) | 262,50 |
| | Valor total por sentenciado | 230,00 |
| | | 1.607,93 |

NÍVEL III

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR UNITARIO A SER PAGO |
|------|--|---------------------------|
| 1 | Bolsa Ressocialização (**) | |
| 2 | Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF | 1.105,17 |
| 3 | Auxílio Alimentação (R\$ 12,50) x 21 dias | 168,14 |
| 4 | Auxílio Transporte (R\$ 4,00 e 5,00) x 21 dias (*) | 262,50 |
| | Valor total por sentenciado | 230,00 |
| | | 1.765,81 |

¹ Auxílio transporte (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 - ida e volta) x 21 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;
² Auxílio alimentação (R\$ 12,50 x 21) - valores variáveis conforme os dias úteis do mês; Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.